

Câmara Municipal de Alfredo Chaves **Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 040/2019 do Executivo Municipal que dispõe sobre denominação de espaço público.

Trata-se de Projeto que tem como finalidade, estabelecer denominação de prédio público no Município.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária realizada em 04/02/2020 em razão de transferência de data, haja vista a inundação que atingiu todo o espaço térreo da Câmara dos Vereadores de Alfredo Chaves, o Presidente determinou a inclusão em pauta da Sessão Ordinária do dia 05/02/2020, dada a urgência da matéria. Assim sendo, estas Comissões reuniram-se para emissão de Parecer, fazendo-o de forma conjunta como segue.

É o sucinto relatório.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelo Chefe do Executivo.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional nº. 95 foi observada.

Após a devida tramitação, o Projeto de Lei Ordinária veio a esta Comissão para analisar a sua subsistência jurídica, que elaborou sua opinião a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves **Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei busca dar nome a novo espaço público, ou seja, a creche municipal do Bairro Cachoeirinha, homenageando um cidadão de grande destaque na vida e na sociedade alfredense, em especial naquela comunidade.

No Mérito verificamos que o Projeto de Lei em análise guarda relação com a Lei Orgânica de Alfredo Chaves, nomeia o novo espaço público e o nome apresentado preenche satisfatoriamente os requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela municipalidade.

Por fim percebemos a importância do presente Projeto de Lei apresentado, motivo pelo qual entendemos que deve ser o mesmo aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei nº. 040/2019, nos termos formulados.

Alfredo Chaves, 04 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI Membro NILTON CESAR BELMOK Membro

